



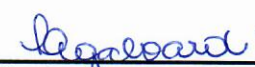
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

02

REQUISIÇÃO DE PRODUTOS

SETOR REQUISITANTE		NOME DO REQUISITANTE	
Almoxarifado		Eliane Zovico Soella	
ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	56	Rolos de papel toalha para as mãos, folha dupla, com 20X150 metros, gramatura 47,40 Cor branca	Aquisição

JUSTIFICATIVA
A solicitação acima tem por finalidade manter em pleno funcionamento as atividades/trabalhos da Câmara Municipal de Colatina.

SETOR REQUISITANTE	DIRETORIA GERAL
Em, 26/03/2019	Encaminha-se ao Responsável pelas compras de materiais e/ou serviços para os procedimentos. Em <u>26/03/19</u>
Assinatura	 Assinatura



Luciana Seide Dalla Bernardina
Assistente Legislativo
Matr.. 00498



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição de 56 (cinquenta e seis) rolos de papel toalha para as mãos para repor estoque da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Os produtos a serem adquiridos estão com o estoque em baixa e necessitam ser repostos, pois são essenciais para manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	56	rolo	Papel toalha para as mãos Folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40, cor branca

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de 10 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega do projeto deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. Unit.	Total
01	56	rolo	Papel toalha para as mãos Folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40, cor branca		

Prazo para entrega: _____ dias

Validade da proposta: _____ dias

Data: ___/___/2019

Assinatura/Carimbo

2



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição de 56 (cinquenta e seis) rolos de papel toalha para as mãos para repor estoque da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Os produtos a serem adquiridos estão com o estoque em baixa e necessitam ser repostos, pois são essenciais para manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	56	rolo	Papel toalha para as mãos Folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40, cor branca

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de 10 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega do projeto deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

1

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. Unit.	Total
01	56	rolos	Papel toalha para as mãos Folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40, cor branca	R\$ 24,75	R\$ 1.386,00

Prazo para entrega: 03 dias
Validade da proposta: 30 dias
Data: 27/03/2019

19.745.609/0001-187
FORTE PAPER COMÉRCIO
E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-EPP
Rua Sete - Lote 05 - Qd 14 G
CIVIL - CEP 29.168-026
Carimbo



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição de 56 (cinquenta e seis) rolos de papel toalha para as mãos para repor estoque da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Os produtos a serem adquiridos estão com o estoque em baixa e necessitam ser repostos, pois são essenciais para manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	56	rolo	Papel toalha para as mãos Folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40, cor branca

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de 10 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega do projeto deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

1

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. Unit.	Total
01	56	rolos	Papel toalha para as mãos Folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40, cor branca	R\$ 28,00	R\$ 1.568,00

Prazo para entrega: 03 dias
Validade da proposta: 30 dias
Data: 27/03/2019

05.509.216/0001-097
CNPJ
PAPERMEL LOGISTICA E
DISTRIBUIÇÃO EIRELI-EPP
Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição de 56 (cinquenta e seis) rolos de papel toalha para as mãos para repor estoque da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Os produtos a serem adquiridos estão com o estoque em baixa e necessitam ser repostos, pois são essenciais para manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	56	rolo	Papel toalha para as mãos Folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40, cor branca

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de 10 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega do projeto deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

1

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. Unit.	Total
01	56	rolos	Papel toalha para as mãos Folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40, cor branca	R\$ 30,00	R\$ 1.680,00

Prazo para entrega: 03 dias
Validade da proposta: 30 dias
Data: 27/03/2019

07.687.599/0001-22
EXCLUSIVE COMERCIO DE
PRODUTOS HIGIENICOS EIRELI
Carimbo



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. Unit.	Total
01	56	rolo	Papel toalha para as mãos Folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40, cor branca	R\$ 29,50	R\$ 1652,00

Prazo para entrega: 08 dias
Validade da proposta: 10 dias
Data: 28/03/2019

Inoxeids
[MAN COMERCIO DE ALIMENTOS]
LTDA. - ME
COD. ATIV: 4711-3/02
AV. PRESIDENTE KENNEDY, N.º 1102-A
VILA LENHA - CEP 28702-312
COLATINA - ES
INSC. EST: 052.699.43-4
[CNPJ: 16.634.631/0001-29]

Assinatura/Carimbo

2

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Data: 28/03/2019

Ficam aprovadas as compras dos materiais cujos preços estão assinalados

Fornecedores

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Papermel Logística e Distribuição Eireli - EPP		Exclusive Comércio de Produto		Forte Paper Comércio e Distribuição Eireli EPP	
				Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total
1	Rolo de papel toalha para as mãos, folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40 - cor branca	56	un	R\$ 28,00	R\$ 1.568,00	R\$ 30,00	R\$ 1.680,00	R\$ 24,75	R\$ 1.386,00
2				R\$ -	R\$ -		R\$ -		
3				R\$ -	R\$ -		R\$ -		
Valor Total				R\$	1.568,00	R\$	1.680,00	R\$	1.386,00
Desconto									
Valor Líquido				R\$	1.568,00	R\$	1.680,00	R\$	1.386,00

Fornecedores

Fornecedores	Valor Total	Diferença
Papermel Logística e Distribuição Eireli - EPP	R\$ 1.568,00	
Exclusive Comércio de Produto	R\$ 1.680,00	Menor preço
Forte Paper Comércio e Distribuição Eireli EPP	R\$ 1.386,00	
Main Comércio de Alimentos LTDA - ME	R\$ 1.652,00	

010

Main Comércio de Alimentos LTDA - ME	
Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total
R\$ 29,50	R\$ 1.652,00
	R\$ -
	R\$ -
R\$	1.652,00
R\$	1.652,00



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 28 de março de 2019.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Autorizo na forma legal
Col., 28/03/19
PRESIDENTE DA CÂMARA


Assunto: AQUISIÇÃO DE 56 (CINQUENTA E SEIS) ROLOS DE PAPEL TOALHA PARA AS MÃOS, FOLHA DUPLA, COM 20X150 METROS, GRAMATURA 47,40 - COR BRANCA.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para **abertura de procedimento de justificação de dispensa de licitação**, objetivando a **aquisição de 56 (cinquenta e seis) rolos de papel toalha para as mãos, folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40 - cor branca**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

A aquisição destes produtos visa manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina, uma vez que os estoques estão acabando.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, quatro orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço foi a empresa **FORTE PAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI - EPP**, no valor correspondente a **R\$ 1.386,00 (mil trezentos e oitenta e seis reais)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,


LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral



PREFEITURA DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

29176-439 - R MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, 111 CAÇAROCA SERRA ES

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 10991438/2019

Data Geração: 28/03/2019

Data Validade: 28/05/2019

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 8336881

Contribuinte FORTE PAPER COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - ME

CNPJ / CPF 19.745.609/0001-18

IE / RG

Endereco 29168-062 - R 7, 0 QUADRA14G LOTE 005 SALA 02

Bairro CIVIT II Cidade: SERRA Estado: ES

Data Emissão: 29/03/2019

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.serra.es.gov.br>

Número: 10991438/2019

Inscrição: 8336881

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

013



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2019287490

Identificação do Requerente: CNPJ N° 19.745.609/0001-18

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **28/03/2019**, válida até **26/06/2019**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 28 de Março de 2019.

Autenticação eletrônica: **15492.E778.0E3D0**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FORTE PAPER COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI
CNPJ: 19.745.609/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:11 do dia 21/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2019.

Código de controle da certidão: **C8A0.328F.4C16.11D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FORTE PAPER COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.745.609/0001-18

Certidão nº: 170017425/2019

Expedição: 28/03/2019, às 16:15:53

Validade: 23/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FORTE PAPER COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.745.609/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 19745609/0001-18**Razão Social:** FORTE PAPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**Endereço:** R ORLINDA DA ROCHA NUNES 70 / JOANA D ARC / VITORIA / ES / 29048-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2019 a 18/04/2019**Certificação Número:** 2019032003503277118608

Informação obtida em 28/03/2019, às 16:16:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.745.609/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/02/2014
NOME EMPRESARIAL FORTE PAPER COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R 7	NÚMERO S/Nº	COMPLEMENTO QUADRA14G LOTE 005 SALA 02	
CEP 29.168-062	BAIRRO/DISTRITO CIVIT II	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO CYNTHIA@MELHORAMENTOS.NET		TELEFONE (27) 3134-7100 / (27) 3134-7130	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/03/2019** às **15:43:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Serra, 29 de Março de 2019.

DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins que que a empresa **FORTE PAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ 19.745.609/0001-18, situada na rua SETE – LT 05 – QD 14 Civit II, Serra/ES, não emprega funcionário menor de dezoito anos.

Atenciosamente,

Roberta Aganette Caliar
Assistente Adm.

ROBERTA AGANETTE CALIARI
Assistente Administrativo

19.745.609/0001-18
FORTE PAPER COMÉRCIO
E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-EPP
Rua Sete - Lote 05 - Qd 14 G
Civit II - CEP 29.168-026
Serra-ES

Rua Sete, Lote 05, Quadra G, Civit II Serra/ES
CNPJ 07.687.599/0001-22



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

019
08

Ao
Setor de Contabilidade

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para aquisição de 56 (cinquenta e seis) rolos de papel toalha para as mãos, folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40 - cor branca, para a Câmara Municipal de Colatina, no valor total de R\$ 1.386,00 (mil trezentos e oitenta e seis reais), para o exercício financeiro de 2019.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 28 de março de 2019.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 01 de abril de 2019

Conforme solicitação da chefe do setor de licitação e contratos sobre " Contratação de empresa para aquisição de 56 (cinquenta e seis) rolos de papel toalha para as mãos, folha dupla com 20 x 150 mt, gramatura 47,40, cor branca para Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 1.386,00 (Hum mil, trezentos e oitenta e seis reais) " informamos que o saldo da dotação **33.90.30.0000 – Material de Consumo** para o exercício de 2019 até a presente data é de **R\$ 19.965,28** (Dezenove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.568 de 27/12/2018.

Unidade orçamentária – 0101

Função – 01

Órgão - 01

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.30.00000 – Material de Consumo

Sem mais

Maria Margareth Bergamaschi
CRC - ES 014072/0-1



023

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

A

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: AQUISIÇÃO DE 56 (CINQUENTA E SEIS) ROLOS DE PAPEL TOALHA PARA AS MÃOS, FOLHA DUPLA, COM 20X150 METROS, GRAMATURA 47,40 - COR BRANCA.

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade de aquisição de 56 (cinquenta e seis) rolos de papel toalha para as mãos, folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40 - cor branca, para atender a Câmara Municipal de Colatina, no exercício financeiro de 2019, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 01 de abril de 2019.

CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



024

PARECER JURÍDICO

Processo nº. 137/2019

Da: Procuradoria Jurídica

À: Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Assunto: Análise da viabilidade da aquisição de papel toalha para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. Cristiane Salume Marino, de análise de procedimento de dispensa de licitação para aquisição de papel toalha para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor de **R\$ 1.386,00 (mil, trezentos e oitenta e seis reais)**.

Handwritten signature



1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de “Parecer Jurídico” sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor



(es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de 01 de abril de 2019.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também 03 (três) orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem contratados, sendo que o orçamento da empresa **FORTE PAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP** é no valor de **R\$ 1.386,00 (mil, trezentos e oitenta e seis reais)**.

O orçamento da empresa **PAPERMEL LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP** é no valor de **R\$ 1.568,00 (mil, quinhentos e sessenta e oito reais)**.

O orçamento da empresa **EXCLUSIVE COMERCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS EIRELI** é no valor de **R\$1.680,00 (mil, seiscentos e oitenta reais)**.



O orçamento da empresa **MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME** é no valor de **R\$ 1.652,00 (mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)**.

Dessa forma, a empresa que possui o **menor valor** para os objetos relacionados no Termo de Referência da Câmara Municipal de Colatina/ES é a **FORTE PAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – EPP**, tendo apresentado o valor total de **R\$ 1.386,00 (mil, trezentos e oitenta e seis reais)**.

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, in verbis**:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:



029

"As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB ("ressalvados os casos especificados na legislação"). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta." (grifei)

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. **(Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)**

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Boff



Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, pág. 358*):



“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:



032

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

3. DA CONCLUSÃO

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a dispensa de licitação para aquisição de papel toalha para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor **R\$ 1.386,00 (mil, trezentos e oitenta e seis reais)**.

Por todo o exposto acima:

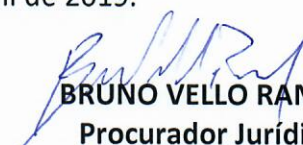
[Handwritten signature]



- a) Tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II**, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, **opino pela legalidade da contratação direta**. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **art. 26**.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 01 de abril de 2019.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

034

DISPENSA DE LICITAÇÃO

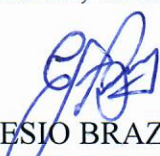
PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2019

PROTOCOLO N. 137/2019

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 56 (CINQUENTA E SEIS) ROLOS DE PAPEL TOALHA PARA AS MÃOS, FOLHA DUPLA, COM 20X150 METROS, GRAMATURA 47,40 - COR BRANCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa “**FORTE PAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – EPP**”, inscrita sob CNPJ Nº 19.745.609/0001-18, para aquisição de 56 (cinquenta e seis) rolos de papel toalha para as mãos, folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40 - cor branca, para atender o Poder Legislativo do Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, tendo em vista que o valor total é de R\$ 1.386,00 (mil, trezentos e oitenta e seis reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável.

Colatina-ES, 02 de abril de 2019.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Ordenador de Despesas



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 137/2019

Contratante: Câmara Municipal de Colatina/ES

Contratada: FORTE PAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP

Objeto: Aquisição de 56 (cinquenta e seis) rolos de papel toalha para as mãos, folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40 - cor branca para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

Fundamento legal: art. 24, II, c/c 23, II "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parecer jurídico: Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

Valor: R\$ 1.386,00 (mil, trezentos e oitenta e seis reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

Ordenador de despesas: Eliesio Braz Bolzani

Ato de reconhecimento de dispensa de licitação: ordenador de despesas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

036

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 137/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: FORTE PAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP

Autorizo a Empresa **FORTE PAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP**, a fornecer 56 (cinquenta e seis) rolos de papel toalha para as mãos, folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40 - cor branca - R\$ 24,75 cada, totalizando R\$ R\$ 1.386,00 (mil, trezentos e oitenta e seis reais), conforme orçamento realizado anteriormente, para atender a Câmara Municipal de Colatina.

Colatina-ES, 02 de Abril de 2019.

Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann
Diretor da Câmara Municipal de Colatina

OBJETO: presente instrumento tem por objeto registrar os preços para contratação de empresa para locação de equipamentos de sonorização, iluminação e infraestruturas, destinados aos eventos da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

VALOR GLOBAL: 390.860,00 (trezentos e noventa mil, oitocentos e sessenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 02 de Abril 2019.

Sérgio Meneguelli
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2019.

Publicação Nº 192701

Extrato de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 70/2019.

CONTRATANTE: Município de Colatina.

CONTRATADA: REGINALDO PEREIRA LORENCINI ME.

OBJETO: presente instrumento tem por objeto registrar os preços para contratação de empresa para locação de equipamentos de sonorização, iluminação e infraestruturas, destinados aos eventos da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

VALOR GLOBAL: R\$339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 02 de Abril 2019.

Sérgio Meneguelli
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2019.

Publicação Nº 192702

Extrato de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 70/2019.

CONTRATANTE: Município de Colatina.

CONTRATADA: SÃO PEDRO PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA ME.

OBJETO: presente instrumento tem por objeto registrar os preços para contratação de empresa para locação de equipamentos de sonorização, iluminação e infraestruturas, destinados aos eventos da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

VALOR GLOBAL: R\$37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos)

DATA DA ASSINATURA: 02 de Abril 2019.

Sérgio Meneguelli
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 027/2019

Publicação Nº 192663

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: FORTE PAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP

OBJETO: Aquisição de 56 (cinquenta e seis) rolos de papel toalha para as mãos, folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40 - cor branca, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018: R\$ 1.386,00 (mil, trezentos e oitenta e seis reais)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 - Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 02 de Abril de 2019.

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 028/2019

Publicação Nº 192664

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: HAH INFORMÁTICA LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) impressora matricial para impressão de etiquetas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

VALOR TOTAL: R\$ 1.549,00 (mil quinhentos e quarenta e nove reais).

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 44.90.52.00000 - Equipamento e Material Permanente

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 02 de Abril de 2019.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 03 de abril de 2019

A

Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo N° 137/2019

Prezada Senhora,

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral